

PROPOSTA DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS DE VOZ SOBRE IP

– ENTRE –

WORLDXCHANGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Farias, nº 98 - Santa Luiza - Edifício Plena Center - Sala 509 - Vitória - E.S – CEP 29045-430, inscrita no CNPJ sob o nº **07.575.565/0001-46**, doravante denominada **DISK A VONTADE**;

– E –

O **AGENTE INDEPENDENTE**, devidamente qualificado, em formulário próprio, em conjunto denominados "Partes", conhecem e aceitam como aplicáveis à intermediação de negócios, prospectando **CLIENTE** para a utilização de serviços de transmissão de voz sobre IP conjuntamente com a **DISK A VONTADE** nas seguintes condições:

Mediante aprovação desta proposta pela **DISK A VONTADE**, e antes desta, enquanto o abaixo assinado (doravante denominado **AGENTE INDEPENDENTE**) estiver intermediando os negócios da **DISK A VONTADE**.

01. O **AGENTE INDEPENDENTE**, tanto pessoa física como jurídica, administrará os seus próprios negócios, promoverá a venda dos serviços da **DISK A VONTADE** no mercado nacional e internacional e cumprirá todas as normas, regulamentos, políticas e procedimentos, tal como alterados periodicamente, inclusive aqueles estabelecidos no Manual de Negócios e demais publicações da **DISK A VONTADE**, as quais integram o presente contrato como referência.

02. A **DISK A VONTADE** se reserva ao direito de pleitear perdas e danos em caso de descumprimento do acima especificado pelo **AGENTE INDEPENDENTE**.

03. O **AGENTE INDEPENDENTE** é um contratante independente (para todos os fins, inclusive fiscais e outros), e não é empregado representante legal ou agente da **DISK A VONTADE** ou de qualquer outro vendedor de serviços da **DISK A VONTADE**.

04. Os serviços **DISK A VONTADE** que ora se propõe serem intermediados pelo **AGENTE INDEPENDENTE**, assim como a forma de pagamento, estão delimitados e disponíveis no site www.diskavontade.com.br. A **DISK A VONTADE** não será responsável por quaisquer perdas que possam ocorrer com o resultado de qualquer má representação da informação sobre serviços oferecidos ao **CLIENTE**.

05. As remunerações pagas pela **DISK A VONTADE** ao **AGENTE INDEPENDENTE** seguirão critérios de marketing multi nível, sobre os quais pendem os ganhos ativos e passivos do negócio realizado mensalmente, todos identificados através de planilha própria da **DISK A VONTADE** e possíveis à consulta do **AGENTE INDEPENDENTE** no site www.diskavontade.com.br.

06. Ganhos ativos são os considerados como aqueles adquiridos pelo percentual das vendas que foram efetivamente realizadas diretamente ao **CLIENTE**, podendo variar de 08% (oito por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do plano intermediado. Ganhos passivos são todos aqueles recebidos pelo **AGENTE INDEPENDENTE** quando patrocina outro **AGENTE**

INDEPENDENTE do primeiro ao sétimo nível de sua organização. Neste caso, o valor embolsado pelo AGENTE INDEPENDENTE de uma única vez, pode variar de R\$ 20,00 (vinte reais) a 100,00 (cem reais) por cada novo AGENTE INDEPENDENTE por ele patrocinado, dependendo do nível em que este se encontra na escala patrocinada em relação a aquele e, ainda receber ganho passivo indireto no percentual que varia de 01% (um por cento) a 03% (três por cento) sobre o total de vendas realizadas no período mensal de sua organização, dependendo de seu nível classificatório. Bônus é o ganho de forma indireta, ou seja, valores que o AGENTE INDEPENDENTE percebe quando o patrocinado patrocina outro AGENTE INDEPENDENTE, podendo variar de R\$ 10,00 (dez reais) a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

06.1 O percentual dos ganhos ativos, aqui considerado como sendo o valor do plano que o cliente aderiu na web site, para o AGENTE INDEPENDENTE que optar pelo PLANO SILVER é de 10% (dez por cento) sobre o valor do plano intermediado. Fica estipulado que o AGENTE INDEPENDENTE receberá ainda o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pela adesão de outro AGENTE INDEPENDENTE patrocinado, sempre que este estiver ativo, ou seja, se reativar mensalmente. O ganho passivo para àqueles que optarem a adesão ao PLANO SILVER variará entre o percentual de 01% (um por cento) a 05% (cinco por cento) sobre o total de vendas realizadas no período mensal de sua organização, mas, ressalva-se que a continuidade do recebimento deste benefício dependerá desses novos agentes patrocinados permanecerem ativos mensalmente. O bônus pago mensalmente a estes patrocinantes será de R\$ 7,00 (sete reais) a R\$ 10,00 (dez reais), variando do primeiro ao quinto nível, enquanto esses agentes patrocinados também permanecerem ativos.

07. As remunerações serão pagas pela DISK A VONTADE, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês trabalhado, levando-se em consideração o fechamento do último dia de mês trabalhado, através de cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente indicada pelo AGENTE INDEPENDENTE; computando-se sobre os respectivas ganhos a retenção legal do imposto.

07.1 O pagamento de comissões que se trata á cláusula acima, apenas será liberada pela DISK A VONTADE ao AGENTE INDEPENDENTE quando atingirem o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), já descontados as despesas de correios e/ou transferências bancárias, quando efetuados por DOC; ao contrário, permanecerão acumulados em conta de disponibilidade da DISK A VONTADE até que seja atinja aquele valor para liberação.

08. Durante a vigência deste contrato e por um período de 03 (três) anos após o seu termino, o AGENTE INDEPENDENTE manterá sigilo sobre quaisquer segredos comerciais, fórmulas, sistemas de vendas e de intermediação, informações operacionais e literatura que o AGENTE INDEPENDENTE adquiriu durante a vigência desta avença, não podendo usá-las, direta ou indiretamente. Por igual período, o AGENTE INDEPENDENTE também se compromete a não participar de qualquer negócio ou atividade concorrente.

09. AGENTE INDEPENDENTE estará sempre a frente de seus negócios de forma a aprimorar a reputação da DISK A VONTADE e sua marca.

10. (a) A DISK A VONTADE pode, a seu exclusivo critério, suspender e/ou cancelar este contrato, através de notificação por escrito ao AGENTE INDEPENDENTE, caso a DISK A VONTADE tenha motivos razoáveis para acreditar que o AGENTE INDEPENDENTE esta inadimplente com quaisquer das cláusulas deste contrato ou com as regras estabelecidas no Manual de Negócios DISK A VONTADE.

(b) A DISK A VONTADE pode, a seu exclusivo critério, por qualquer motivo e a qualquer tempo, modificar, suspender e/ou cancelar este contrato, mediante notificação por escrito ao

AGENTE INDEPENDENTE, com um mês de antecedência, prazo este que as partes concordam ser suficiente para a notificação.

11. Este contrato, incluindo o código de AGENTE INDEPENDENTE não poderá ser cedido sem consentimento por escrito da DISK A VONTADE, consentimento este que poderá ser recusado pela DISK A VONTADE, a seu inteiro critério.

12. O AGENTE INDEPENDENTE concorda que a assinatura deste contrato pelo site www.diskavontade.com.br e o pagamento da taxa de habilitação no valor de R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) anual, referente ao PLANO GOLD ou de R\$ 59,95 (cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensais, referente ao PLANO SILVER é todo o necessário para tornar-se um AGENTE INDEPENDENTE e estar ativo. E, que pelo presente instrumento, o AGENTE INDEPENDENTE reconhece o teor do contrato e confirma ter lido o Manual de Negócios da DISK A VONTADE. Ciente ainda de que em nenhuma hipótese haverá devolução de valor pago a título de habilitação.

12.1 O AGENTE INDEPENDENTE no momento de sua habilitação, conforme cláusula anterior, fará a escolha do plano que melhor lhe convier, seja PLANO GOLDEN, seja PLANO SILVER. Como os referidos planos são independentes entre si, o AGENTE INDEPENDENTE que optar por atender aos dois, deverá registrar-se em ambos, sem qualquer privilégio.

12.2 O valor da taxa de habilitação referida na cláusula acima poderá ser modificado, sem prévia notificação ao agente, na medida em que houver necessidade de adequação na planilha econômica e financeira da empresa contratante. Nesse passo, valerá o valor do dia expresso no site da Disk a Vontade.

12.3 A taxa de habilitação cobrada do AGENTE INDEPENDENTE pela Disk a Vontade no momento de sua inscrição refere-se tão somente a custo administrativo empresarial. Nesta esta incluída a utilização da *website* de vendas, *back office*, manuais, suporte ao contratante e treinamentos.

13. Após a data de término do CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS DE VOZ SOBRE IP, o AGENTE INDEPENDENTE e seu cônjuge (conforme definido no Manual de Negócios DISK A VONTADE) devem observar um período mínimo de 06 (seis) meses de inatividade como AGENTE INDEPENDENTE antes de solicitar ou participar de outro contrato de intermediação DISK A VONTADE.

14. A DISK A VONTADE não será responsável por quaisquer danos em consequência de violação, modificação, cancelamento ou suspensão deste contrato, quer a DISK A VONTADE tenha ou não conhecimento da possibilidade de tais danos ocorrerem.

15. Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser considerada inexecutável ou inválida, as demais disposições não serão afetadas.

16. Informações pessoais fornecidas pelo CLIENTE (ai incluídas, por exemplo, nome, endereço, telefone, endereço eletrônico, número de cartão de crédito, informações bancárias relacionadas a débitos e depósitos automáticos), poderão ser usadas pela DISK A VONTADE para uma série de finalidades, notadamente, confirmação e complementação de pedidos de compra, finalidades administrativas, marketing, publicação, comunicação, cumprimento de obrigação, informar Clientes acerca dos dados de contrato entre as Partes, fornecendo informações a respeito da rede de distribuição da DISK A VONTADE, fornecendo acesso aos

distribuidores da DISK A VONTADE ao relatório de Linhagens, que incluem acesso a todos os dados relacionados à rede de distribuição dos distribuidores, além de possibilitar aos clientes o envio de correspondências e mensagens eletrônicas com listas de subscrição para comunicar ofertas de produtos e serviços, incluindo serviços de afiliadas e associadas, bem como relacionados com vendedores que prestem serviços a DISK A VONTADE, tais como processamento de pagamentos por cartão de crédito. Informações poderão ser transferidas entre as empresas do grupo DISK A VONTADE. A DISK A VONTADE poderá, também, revelar e utilizar as informações para identificar, contatar ou propor ação judicial contra pessoas físicas ou jurídicas que estiverem causando dano a DISK A VONTADE, incluindo a revelação para autoridades legais, quando a DISK A VONTADE entender que a revelação fizer-se necessária.

17. Neste ato, o AGENTE INDEPENDENTE declara conhecer todas as regras do Manual de Negócios DISK A VONTADE, obrigando-se a cumpri-las, concordando, especialmente, com aquela que determina o pagamento de uma taxa anual para renovação deste contrato de intermediação de negócios entre as partes, conforme a cláusula décima segunda e seus parágrafos.

17.1. Realizada a renovação anual o AGENTE INDEPENDENTE retoma aos ganhos indiretos por mais uma vez, sobre aqueles AGENTES INDEPENDENTES patrocinados que também renovarem.

18. Este Acordo, incluindo os Documentos do Programa incorporados por referência, constitui indicação completa e exclusiva da compreensão entre as partes envolvidas e substitui todas as propostas e acordos prévios (orais e escritos) entre as partes que se relacionam ao contexto do assunto em pauta. Nenhum acordo subsequente entre as partes envolvidas a respeito deste assunto será eficaz, de ligação, nenhuma promessa adicional, representação, garantias ou acordos de qualquer tipo serão válidos a menos que feito por escrito por um representante legal da DISK A VONTADE.

19. A DISK A VONTADE usará dos seus esforços razoáveis para executar suas obrigações a este acordo. Esta garantia é exclusiva e válida por todas as garantias expressas, implícitas ou estatutárias restantes. A DISK A VONTADE não reivindica e o AGENTE INDEPENDENTE renúncia por este meio todas as garantias restantes, se expresse, implícito, ou estatutário, incluindo, mas não limitado, a toda garantia da habilidade mercantil ou da aptidão para uso de finalidade particular.

20. A DISK A VONTADE não será responsável pelo AGENTE INDEPENDENTE, nenhum CLIENTE ou qualquer pessoa ou entidade que utiliza qualquer serviço fornecido pela DISK A VONTADE, por perda de tempo, inconveniência, perda ou interrupção de serviço, rendimentos perdidos, ou lucros, ou para qualquer outra perda ou danos especiais, incidentais ou supervenientes, que surgirem fora deste acordo, como também qualquer obrigação resultando a partir deste.

21. Qualquer dúvida ou controvérsia que se originar, nos termos do/ou em relação ao presente contrato, inclusive, mas não se limitando a sua validade, interpretação e cumprimento, serão resolvidas pelo Foro da Capital do Estado do Espírito Santo, Brasil, com a expressa exclusão de qualquer outro Foro ou Juízo, por mais privilegiado que seja. Responderá pela custas, despesas judiciais e honorários de advogado a parte culpada em favor da parte de inocente.

22. Este contrato está disponível no *site* www.diskavontade.com e registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo sob o nº 185741.

Vitória, ES, 26 de Junho de 2007.

WORLDXCHANGE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA